



**RELATO - REPORT - RELATO****Danos causados em vítimas de feminicídio tentado e as características do agressor**

Damage caused to victims of attempted femicide and characteristics of the agressor

Daños causados a las víctimas de intento de feminicidio y características del agresor

Pietra Ticiania Radtke , Marjane Bernardy Souza 

Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), São Jerônimo, Rio Grande do Sul, Brasil

RESUMO

Este estudo tem como objetivo identificar os impactos causados às vítimas de feminicídio tentado, a partir da análise dos inquéritos policiais registrados na 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Além disso, busca-se examinar a quantidade de denúncias e os instrumentos utilizados na tentativa do crime. Para tanto, foram investigados os inquéritos policiais referentes aos anos de 2018 e 2019 e identificados 85 casos. Os resultados indicam um aumento no número de tentativas de feminicídio, sendo a lesão corporal e o dano psicológico as principais consequências para as vítimas. Observou-se que a arma branca é o instrumento mais frequentemente utilizado nas tentativas, com prevalência do feminicídio tentado em contexto de violência íntima. Conclui-se que a incidência de feminicídios tentados supera a de feminicídios consumados, evidenciando um crescimento expressivo desses crimes e ressaltando os impactos crônicos para as vítimas sobreviventes e seus familiares.

Palavras-chaves: Feminicídio tentado; Danos; Agressor.**Histórico do Artigo**

Recebido	19 Agosto 2024
Aprovado	18 Maio 2025

Correspondência

Pietra Ticiania Radtke
Curso de Psicologia, RS 401
Universidade Luterana do Brasil (ULBRA)
São Jerônimo, CEP: 96700-000
Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: pietraradtke@rede.ulbra.br

Como citar

Radtke PT, Souza MB. Danos causados em vítimas de feminicídio tentado e as características do agressor. Rev. Saúde Col. UEFS 2025; 15(2): e11264.



INTRODUÇÃO

O feminicídio representa a forma mais extrema de violência de gênero e reflete um problema estrutural. A criminalização dos homicídios femininos foi um marco significativo, resultado de um longo processo de mobilização social e trabalho coletivo de grupos atuantes nas áreas de gênero, feminismo e direitos das mulheres. Por se tratar de uma legislação recente, é fundamental aprofundar o conhecimento sobre o tema para ampliar a conscientização sobre sua gravidade. Apesar da tipificação legal, pouco se discute sobre as tentativas de feminicídio, o que contribui para a desinformação. Ambos, tanto o feminicídio consumado quanto o tentado, estão diretamente ligados ao desejo de controle sobre as mulheres e à estrutura patriarcal.

De acordo com os dados do Mapa da Violência^{1,75}, “entre 1980 e 2013 os quantitativos passaram de 1.353 homicídios para 4.762, um crescimento de 252,0%. Considerando o aumento da população feminina no período, o incremento das taxas foi de 111,1%, o que equivale a um crescimento de 2,3% ao ano”. Segundo a mesma fonte, observou-se que, nos anos de 2007 a 2013, “as taxas passam de 3,9 para 4,8 por 100 mil, o que representa um aumento de 23,1%”.

Segundo o Mapa de Violência¹, o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres, sendo atualmente registrada a taxa de feminicídio no Brasil como a 5ª mais alta do mundo. O mesmo Mapa aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por serem mulheres. O Dossiê Feminicídio² (Prado; Sanematsu, 2017) destaca que no ano de 2010 se registravam 5 espancamentos a cada 2 minutos, em 2013 já se observava 1 feminicídio a cada 90 minutos e, em 2015, o serviço de denúncia Ligue 180 registrou 179 relatos de agressão por dia².

O feminicídio tentado caracteriza-se pela não consumação do assassinato, podendo resultar em danos crônicos tanto para as vítimas sobreviventes, quanto para aquelas afetadas indiretamente. A escassez de dados quantificados sobre esse fenômeno evidencia a relevância deste estudo, que tem como objetivo identificar os prejuízos causados nas vítimas de feminicídio tentado a partir dos inquéritos policiais da 1ª Delegacia Especializada no atendimento à Mulher de Porto Alegre/RS, bem como analisar o número de denúncias e os instrumentos utilizados.

REFERENCIAL TEÓRICO

A definição de feminicídio surge a partir do movimento feminista por volta dos anos de 1970, como uma nova forma de denominar os homicídios de mulheres pelo simples fato de ser mulher, contestando a aparente neutralidade do conceito homicídio, que caracterizava as mortes por assassinato sem considerar as diferenças de gênero e sexo³.

O conceito feminicídio foi utilizado pela primeira vez na cidade de Bruxelas, em 1976, durante as sessões do Primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres. Nesse contexto, discutiram-se os assassinatos de mulheres nos

Estados Unidos e no Líbano. Diana Russell², uma ativista feminista, testemunhou e defendeu que essas ocorrências seriam decorrentes de ações de desrespeitos e, como tal, deveriam ser denominadas e julgadas como feminicídios. Foi englobado no termo uma série de violências contra mulheres levando em conta desde a época em que as mulheres eram consideradas bruxas, sendo queimadas em fogueiras a infanticídios de meninas. A ativista tinha como finalidade demonstrar que este tipo de crime tem sido praticado no decorrer do tempo, sendo justificado de diferentes formas.

O relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito⁴ sobre a violência contra mulher ressalta o controle da vida e da morte da mulher pelo homem.

O Senado Federal⁴ ressalta que a importância de tornar lei o feminicídio é a de reconhecer, perante a justiça, que mulheres estão sendo mortas por serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade³.

Quase 10 anos após a sanção da Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI da Violência Contra a Mulher^{4:1} foi instaurada “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumento instruído em lei para proteger as mulheres em situação de violência”³. Como resultado, foi proposto ao Senado Federal o Projeto de Lei nº 292, que visava alterar o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio⁵.

Com os debates e ações, em 9 março de 2015, a lei 13.104/15 contra os feminicídios foi aprovada no Brasil, dentro do Código Penal, como sendo um agravante aos casos de homicídio. Desta forma, foi definido o feminicídio como sendo o homicídio cometido contra a mulher, tendo como motivo a condição de sexo feminino, definida como: “violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher”^{6:1}.

Com o resultado da investigação policial e do processo o feminicídio poderá ser enquadrado de acordo com o tipo penal estabelecido em tentado ou consumado, devendo ser atendida no mesmo momento a solicitação para realização de exame pericial em locais de crimes tentados, estando ou não a vítima presente. Nestes mesmos casos, a vítima sobrevivente poderá detalhar sobre a ocorrência, o que deverá ser feito de preferência com a assistência de profissionais qualificados para essa escuta⁵.

As Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres enfatizam ainda, que caso a vítima esteja hospitalizada, os exames periciais de lesões e nas vestes da mesma, deverão ser devidamente obtidos e tratados. O material coletado será encaminhado ao órgão de perícia criminal que atender à circunscrição e os exames serão realizados por Peritos Médicos Legistas⁷.

As Diretrizes também ressaltam que com a Lei Maria da Penha, criaram-se vários recursos para proteger as vítimas de violência doméstica e familiar que devem ocorrer durante todo o processo de julgamento, podendo ser usados nos crimes de feminicídio, tentado ou consumado, visando além da condenação, a garantia da proteção da vítima sobrevivente e da sua família, principalmente seus dependentes, pois serão caracterizados como vítimas indiretas do crime⁷.

É relevante salientar que nem todo assassinato de mulher se define como feminicídio. O crime caracteriza-se quando uma mulher se torna vítima de homicídio apenas por ser do sexo feminino. Neste sentido, Miranda⁸, caracteriza o feminicídio como a forma mais extrema de violência de gênero, tendo como desfecho a morte da mulher.

É importante verificar a procedência dessas mortes violentas de mulheres ou tentativas, enquadradas respectivamente, como feminicídio consumado ou tentado⁷.

As Diretrizes para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres⁷ publicou o Modelo de Protocolo Latino-Americano, que classifica os tipos de assassinatos de mulheres sendo: Íntimo quando a morte de uma mulher é cometida por alguém com quem ela havia tido ou ainda tinha uma relação ou vínculo; Não íntimo, quando ocorre por um homem desconhecido com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação; Infantil, quando a morte de uma menina com menos de 14 anos de idade é cometida por um homem que esteja no papel de responsável; Familiar, havendo relação de parentesco entre a vítima e o agressor, estando incluso casos de adoção e afinidade; Por conexão, é a morte de uma mulher que está no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher; Sexual sistemico, antes do crime ser cometido a vítima é sequestrada, torturada e/ou estuprada. Por tráfico de pessoas; Por contrabando de pessoas; Transfóbico é a morte de uma mulher transgênero ou transexual; Lesbofóbico quando uma mulher é lésbica; Racista quando ocorre a morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos; Por mutilação genital feminina⁷.

No entanto, só se qualifica feminicídio quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Sendo assim, sem tais qualificadoras o crime deixa de ser caracterizado como feminicídio, sendo apenas considerado como homicídio⁶.

O Atlas da Violência, apontou que, do total de homicídios de mulheres, 28,5% ocorrem nas residências das vítimas, podendo ser esses casos de feminicídio íntimo que decorrem de violência doméstica, mas por ser uma lei nova, as autoridades judiciárias podem estar em processo de aprendizagem, sendo esse um possível motivo de não serem notificadas como feminicídios⁹.

A nação brasileira vive uma cultura de violência como resolução dos conflitos e seus índices crescem de tal maneira que podem compará-los com países que vivem em conflitos e guerras¹.

Atualmente a agressão tem sido um tema muito preocupante, pois está presente em todas as esferas da sociedade, sendo que a violência é a causa principal de óbito mundialmente. O uso da força, ameaças, agressões e intimidações são as principais formas de obter vantagens sob a vítima¹⁰.

Uma das principais características do crime tem como mecanismo, segundo Machado¹¹, o sofrimento das vítimas instantes antes da execução e uma variedade de instrumentos utilizados: faca, peixeira, armas de fogo, fio elétrico, martelo, garrafa de vidro, vara de pescar, socos, pontapés, asfixia, espancamento, emboscada, ataques pelas costas, tiros à queima roupa, cárcere privado, violência sexual, desfiguração, entre outros.

O feminicídio costuma ser, para Duarte¹², um crime silencioso, sendo previsível seu desfecho em relacionamentos problemáticos. Agressões verbais, xingamentos e até mesmo agressões físicas sempre fizeram parte desse contexto. As vítimas, submissas aos seus companheiros, acreditam ou são forçadas a acreditar que essas situações fazem parte da rotina de relacionamentos comuns.

A mesma autora ainda destaca que vítimas e testemunhas relatam a existência de um ciclo de violência doméstica acompanhada de inúmeras reconciliações, agressões estas que nunca chegaram a fazer parte do sistema de justiça nacional. Assim sendo, ressalta-se o feminicídio como a última forma, enquanto é a junção de desentendimentos e o cometimento de inúmeras agressões que, se tivessem sido conduzidas e informadas à polícia, provavelmente teriam evitado um número significativo de mortes¹².

A análise das circunstâncias da forma como a prática do crime ocorreu, assim como as características do agressor, da vítima e o histórico de violência, podem colaborar para revelar as razões de gênero por trás do assassinato das mulheres⁷.

O Mapa da Violência¹ revela o peso do feminicídio íntimo – aquele cometido por alguém com quem a vítima havia tido ou ainda tinha uma relação – no quadro da violência letal praticada contra as mulheres, no Brasil. Metade dos 4.762 homicídios de mulheres registrados, em 2013, foram cometidos por familiares. Ou seja, das 13 mortes de mulheres registradas por dia, que também sofreram violência, 7 foram feminicídios praticados por pessoas que tiveram ou tinham relações íntimas de afeto com a mulher, sob os parâmetros da Lei Maria da Penha que previne e protege todas as mulheres.

Pesquisa realizada na cidade de Porto Alegre, mostrou que “as características demográficas, vítimas e agressores eram predominantemente de jovens, embora os perpetradores sejam um pouco mais velhos que as mulheres”^{13:6}. Mais da metade dos feminicídios ocorreram na residência das vítimas, sendo vítima e agressor íntimos. A alta incidência de assassinatos de mulheres está associada a elevados níveis de tolerância social à violência, bem como a um histórico de ameaças e agressões recorrentes por parte do parceiro íntimo, seja atual ou anterior.

Essas pesquisas indicam que mais da metade dos casos de feminicídio tem como agressores homens, geralmente

familiares ou conhecidos. O perfil dos óbitos foi, em grande parte, compatível com situações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo assim, as vítimas não estão seguras dentro da sua própria residência e possivelmente sofrendo danos físicos, psicológicos e morais antes do ato ser consumado.

METODOLOGIA

Esta pesquisa de dados (secundários) é quantitativa, de caráter descritivo e analítico.

Os instrumentos utilizados para a coleta de dados foram os Boletins de Ocorrência registrados como feminicídio tentado já no processo de Inquérito Policial, que se encontravam arquivados na 1ª Delegacia Especializada no atendimento à Mulher de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, contendo a data e o número de registro, a descrição do caso, os dados do autor da denúncia ou do comunicante, os dados de testemunhas (se houver) e os dados do agressor. Também (se houvesse), incluiu laudos médicos do Instituto Médico Legal (IML).

Os critérios de busca incluíram as denúncias de feminicídio tentado registradas na 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Porto Alegre/RS, nos anos de 2018 e 2019, totalizando 85 casos identificados.

Para a coleta de dados foi apresentado na 1ª Delegacia Especializada no atendimento à Mulher de Porto Alegre/RS, o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa da Plataforma Brasil, cujo número de aprovação é 3.738.224. A coleta de dados foi realizada pela pesquisadora e autora da pesquisa, sendo analisados os inquéritos policiais na modalidade impressa e virtual das vítimas de feminicídio tentado dos anos de 2018 e de 2019, armazenando os dados na tabela de coleta de dados, na supervisão de uma das funcionárias da delegacia, no período de fevereiro a março de 2020, conforme previsto no cronograma.

Os dados foram analisados em planilha no programa Microsoft Excel 2016, utilizando procedimentos de estatística descritiva (frequência e porcentagem), a fim de gerar tabelas referentes à quantidade de denúncias realizadas, de danos sofridos pelas vítimas e instrumentos utilizados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados coletados foram armazenados em tabelas com os respectivos anos (2018-2019), sendo divididos pelos meses do ano, demarcando em cada mês o número de denúncias registradas (Tabela 1), os danos causados nas vítimas (Tabela 2), os instrumentos utilizados para cometer o crime (Tabela 3) e os agressores (Tabela 4).

Os resultados mostram uma disparidade de número de denúncias de feminicídio tentado realizadas, nos anos de 2018 e 2019, na 1ª Delegacia Especializada no atendimento à Mulher de Porto Alegre-RS (Tabela 1), correspondendo a um crescimento de 93,10%.

Deve-se levar em conta que a alta frequência de assassinatos de mulheres está diretamente associada aos elevados níveis de tolerância social à violência, evidenciando a persistência de normas culturais e estruturais que naturalizam e perpetuam a violência de gênero¹³. A análise dos dados permitiu evidenciar que os meses festivos, que possuem feriados importantes e de férias escolares (janeiro, abril, maio, agosto, setembro, outubro e dezembro) apresentam os maiores índices de tentativas de feminicídios. Essa mesma comprovação foi obtida na pesquisa de Souza e Souza¹⁴, em relação a violência doméstica no município de Triunfo, Rio Grande do Sul. É também importante destacar o aumento de casos nos mesmos meses, mas em anos diferentes (fevereiro, maio, julho, novembro e dezembro).

Tabela 1. Denúncias realizadas na 1ª Delegacia Especializada no atendimento à Mulher de Porto Alegre, 2018 e 2019

Meses	2018	%	2019	%	Total	%	Variação
Janeiro	4	13,80	5	8,93	9	10,59	25
Fevereiro	1	3,45	5	8,93	6	7,05	400,00
Março	3	10,34	3	5,35	6	7,05	0,00
Abril	4	13,80	6	10,72	10	11,76	50,00
Maio	2	6,89	6	10,72	8	9,42	200,00
Junho	1	3,45	0	0,00	1	1,17	-100,00
Julho	1	3,45	4	7,14	5	5,88	300,00
Agosto	3	10,34	6	10,72	9	10,59	100,00
Setembro	4	13,80	7	12,50	11	12,95	75,00
Outubro	3	10,34	5	8,93	8	9,42	66,66
Novembro	1	3,45	3	5,35	4	4,70	200,00
Dezembro	2	6,89	6	10,72	8	9,42	200,00
Total	29	100,00	56	100,00	85	100,00	93,10

Fonte: Elaborado pelas autoras.

O Senado Federal¹⁵ discutiu sobre os dados de aumento na incidência do feminicídio, no Brasil, levantados pelo Monitor da Violência em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da USP, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Portal G1. Apesar da redução de 14% no número de homicídios dolosos (intencionais) contra mulheres, os casos de feminicídio cresceram 7,3%. Em 2019, 1.314 mulheres foram mortas pelo fato de serem mulheres.

O Observatório de Segurança do Rio Grande do Sul apontou que, nos anos de 2018 e 2019, ocorreram 714 feminicídios tentados e 213 feminicídios consumados, isto demonstra que os números de tentativas de feminicídios são 235,21% maiores¹⁶.

Não se sabe ao certo, segundo Cerqueira (2019), se o aumento dos registros de feminicídios pelos policiais reflete efetivamente o aumento no número de casos, ou diminuição da subnotificação, uma vez que a Lei do Feminicídio é relativamente nova, de modo que pode ter havido processo de aprendizado em curso pelas autoridades judiciárias. Também, pelo ato não ser consumado pode ocorrer de ser registrado como Maria da Penha ao invés de feminicídio tentado⁹. Almeida¹⁷ acentua que a lei do feminicídio veio complementar a Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher, pois a segunda Lei não estava sendo suficiente para combater ou ao menos diminuir os crimes, precisando do complemento de outros instrumentos jurídicos para fortalecer a proteção e a punibilidade de quem pratica esse tipo de violência.

Segundo Meneghel e Portella^{18:3079}, “as violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial, que ocorrem em um *continuum* que pode culminar com a morte”, ou seja, antes do ato ser tentado ou consumado a vítima vem sofrendo diversos danos.

Além de destruir milhares de vidas, a violência contra as mulheres provoca danos físicos, depressão e comportamentos suicidas¹⁹.

Frente a isso, observa-se (Tabela 2) que metade do total de danos são de lesões corporais e, embora as vítimas possam apresentar prejuízos momentâneos e/ou posteriores, esta é a tentativa de feminicídio mais visível e tangível, pois marca física-

mente a vítima, correspondendo, em 2018, a 65,91% e 41,46%, em 2019, dos inquéritos policiais, sendo que está integrada ao código penal Art. 129^{20:51}, que estabelece qualquer ato que possa “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”

Em sequência, destaca-se o dano psicológico com 31,75% do total dos inquéritos. Segundo Duarte¹², a violência psicológica em muitos dos casos, acontecem todos os dias, com ameaça, humilhação, discriminação, privação de liberdade, danos propositais a objetos queridos, danos a animais de estimação, entre outras formas de inferiorizar a mulher, “muitas vezes não existem tipos penais adequados para retratar sua gravidade, diante do grave impacto no adocimento orgânico e mental de mulheres”^{5:153}.

Os Direitos Humanos destacam que as vítimas sejam tratadas com humanidade, sendo dever das instituições envolvidas na persecução penal de casos de feminicídio tentado ou consumado cuidar da segurança, bem-estar físico e psicológico, intimidade e privacidade das vítimas sobreviventes e das vítimas indiretas⁷.

Os prontuários de atendimento em postos de saúde e hospitais possuem especial relevância, pois podem comprovar agressões físicas e psicológicas sofridas pela vítima, especialmente na ausência do registro de Boletim de Ocorrência. No entanto, esses documentos muitas vezes não chegam ao conhecimento do Ministério Público e do Poder Judiciário. Além disso, os prontuários podem fornecer informações sobre o uso de medicação controlada, tratamentos psicológicos anteriores e possíveis relações entre essas condições de saúde e a situação de violência vivida pela vítima. Embora a vítima possa relatar múltiplos danos no Boletim de Ocorrência, nem sempre esses registros são completos, seja por falta de informação da própria vítima ou do profissional que realiza o atendimento. Essa subnotificação é ainda mais evidente em relação aos danos psicológicos, que muitas vezes não deixam marcas visíveis e não são devidamente registrados, uma vez que nem todos os casos passam por perícia psicológica⁵.

O dano moral é entendido como qualquer conduta que configure injúria, calúnia ou difamação⁵, este correspondeu a 4,55%, em 2018, e 13,41%, em 2019.

Tabela 2. Tipos de danos causados, Porto Alegre, 2018 e 2019

Danos Causados	2018	%	2019	%	Total	%	Variação
Lesão Corporal	29	65,91	34	41,46	63	50,00	17,24
Dano Psicológico	12	27,27	28	34,15	40	31,75	133,33
Dano Moral	2	4,55	11	13,41	13	10,31	450,00
Inabilitação de órgão ou membro	-	-	9	10,98	9	7,14	900,00
Outros	1	2,27	-	0,00	1	0,80	100,00
Total	44	100,00	82	100,00	126	100,00	86,36

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A inabilidade de algum órgão ou membro físico da vítima ocorreu somente no ano de 2019 e correspondeu a 9 (10,98%) casos, um aumento significativo visto que, em 2018, não houve registro. Outros danos tiveram somente 1 (2,27%) registro, em 2018.

Segundo Pedrosa¹⁹, os danos da violência sobre a saúde da mulher podem assumir caráter de cronicidade, de modo que exigirá apoio adequado, tanto de profissionais, quanto de familiares e amigos.

Entre as medidas possíveis de serem asseguradas para as vítimas sobreviventes e vítimas indiretas, encontram-se, por exemplo, pagamento de bolsa de estudos, pensão alimentícia para filhos menores e dependentes, atendimento à saúde física e mental, incluindo o acompanhamento psicológico e o acesso a cirurgias reparadoras de danos estéticos decorrentes da violência sofrida. Outras medidas devem ser avaliadas caso a caso e de acordo com a legislação vigente⁵.

O instrumento mais utilizado para a agressão (Tabela 3) em ambos os anos foi a arma branca, correspondendo a 54,12% do total de instrumentos, havendo um crescimento de 153,84% de um ano para o outro, um aumento expressivo e preocupante, visto que, na violência doméstica e familiar, é comum o uso de mais de um instrumento na prática do crime, principalmente o uso de objetos domésticos de fácil acesso, consequentemente também para tentativas de feminicídios ou muitas das vezes na consumação da morte dessas mulheres⁵.

A arma classificada como “outros instrumentos” foi a segunda mais utilizada e, em 2018, representou 34,48%, enquanto em 2019, 16,07%. Segundo os dados coletados, os instrumentos são os mais variados, como a utilização de veículos para atropelamentos e tentativas de incendiar a casa da vítima ocorrendo em alguma das vezes com a presença de terceiros no ambiente.

Tabela 3. Instrumentos utilizados nas agressões, Porto Alegre, 2018 e 2019

Instrumentos	2018	%	2019	%	Total	%	Varição
Arma Branca	13	44,83	33	58,93	46	54,12	153,84
Outros	10	34,48	9	16,07	19	22,35	-10,00
Arma de Fogo	1	3,45	10	17,86	11	12,94	900,00
Mãos (asfixia)	5	17,24	4	7,14	9	10,59	-20,00
Total	29	100,00	56	100,00	85	100,00	93,10

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A arma de fogo correspondeu a 3,45%, em 2018, e 17,86%, em 2019, dos instrumentos usados nas agressões em Porto Alegre, observando um aumento significativo de 900%. Considerando os altíssimos índices de violência doméstica que assolam o Brasil, a possibilidade de que cada vez mais cidadãos tenham uma arma de fogo dentro de casa tende a vulnerabilizar ainda mais a vida de mulheres em situação de violência⁹. O Senado Federal³ apontou que arma de fogo é utilizada para intimidar, ameaçar ou coagir, sendo relatado este fato pelas próprias vítimas, representando, desta forma, um risco maior, pois tendem a serem usadas para ameaçar e causar danos aos membros e não para proteger a casa e a família como alegam os portadores das armas. Elas representam 12,94% do total de instrumentos.

A asfixia representou o modo de agressão mais frequente com 17,24%, em 2018, e 7,14%, em 2019. Segundo Prado e Sanematsu, a maioria dos feminicídios causados por estrangulamento/asfixia, instrumento cortante/penetrante, entre outros meios indicam não só a proximidade entre agressor e vítima, mas também sinaliza a crueldade peculiar de crimes associados à discriminação e ao menosprezo em relação à mulher⁴.

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle da figura masculina, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As razões

destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura¹⁸.

O Mapa da Violência⁹ destaca que a maioria dos feminicídios ocorre nas residências, sendo muito provável que estes são casos de feminicídios íntimos, que decorrem de violência doméstica.

Em relação às características relacionais dos agressores, é possível observar (Tabela 4) que são cônjuges (36,05%) e ex-cônjuges (38,37%), em sua maioria. Entretanto, enquanto os registros de ex-cônjuges aumentaram 20%, os de cônjuges cresceram 144,44%, de 2018 para 2019.

Alguns dos fatores que podem aumentar a vulnerabilidade das mulheres de serem mortas pelos parceiros íntimos incluem “a disparidade de idade entre os cônjuges, a situação marital não formalizada, as tentativas prévias da mulher em obter a separação e histórias repetidas de violência e agressões”^{218:5}.

O namoro, que é uma relação afetiva entre duas pessoas, porém sem vínculo perante a lei civil, correspondeu a 3,33%, em 2018, e 14,29%, em 2019, havendo uma disparidade crescente significativa de um ano para o outro de 700%. Este tipo de relação também se configura como tentativa de feminicídio íntimo.

Tabela 4. Relação dos agressores com as vítimas, Porto Alegre, 2018 e 2019

Agressor	2018	%	2019	%	Total	%	Varição
Cônjuge	9	30,00%	22	39,28%	31	36,05%	144,44%
Ex-cônjuge	15	50,00%	18	32,14%	33	38,37%	20%
Namorado(a)	1	3,33%	8	14,29%	9	10,47%	700%
Outros	3	10,00%	8	14,29%	11	12,79%	166,66%
Pai	1	3,33%	-	0,00%	1	1,16%	-100%
Irmão	1	3,33%	-	-	1	1,16%	-100%
Filho	-	-	-	-	-	-	-
Total	30	100,00%	56	100,00%	86	100,00%	86,66%

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Tentativas de feminicídios cometidos pelo pai e irmão ocorreram somente uma vez em 2018. Não há registros deste crime cometido pelos filhos.

Outros agressores corresponderam a 10%, em 2018, e 14,29%, em 2019, das tentativas de feminicídios.

Contudo, é possível evidenciar que a relação conjugal presente ou passada tem sido responsável pela a maioria dos crimes violentos tentados, nesse estudo, assim como em outras pesquisas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática sobre a violência contra mulher está cada vez mais ampliando, abrangendo pesquisas e quebrando tabus, sendo realizadas diversas campanhas e mobilizações, informando e conscientizando as pessoas, em especial as mulheres, além de incentivar as vítimas a denunciarem, tornando está uma causa social mais difundida e esclarecida perante a sociedade, porém ainda há resistência no Brasil para expandir as discussões sobre o tema. A criação da lei do feminicídio é uma conquista, uma vez que “evidencia essa problemática, traz uma realidade que não é demonstrada no seio social e, representa um avanço no entendimento de discriminação, violência e ausência de políticas públicas que visem a prevenção e extinção desse crime”^{17:4}.

Diante desse contexto, esta pesquisa analisou os Boletins de Ocorrência já formalizados como Inquéritos Policiais na 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Porto Alegre/RS. Além disso, investigou os danos causados pelo feminicídio tentado e os instrumentos/modos utilizados para a tentativa do crime.

Os resultados apontam um aumento constante e alarmante das tentativas de feminicídio no estado, assim como os prejuízos de longo prazo para as vítimas sobreviventes e vítimas indiretas. Esses impactos variam desde danos físicos até graves consequências psicológicas. Além disso, destaca-se que, por lei, as vítimas têm direito a medidas de indenização por parte do agressor, que, na maioria dos casos, é alguém com quem possuíam ou possuíram um vínculo afetivo. A pesquisa

também revelou a diversidade de instrumentos utilizados para cometer o crime, evidenciando a crueldade característica dos feminicídios.

É fundamental enfatizar que a análise exclusiva dos feminicídios consumados não reflete a real dimensão da violência de gênero. As tentativas de feminicídio também carregam o objetivo de letalidade e resultam em danos profundos para as vítimas.

Espera-se que os achados deste estudo contribuam para a sistematização mais adequada dos dados sobre feminicídios, especialmente os tentados. Além disso, ressalta-se a escassez de pesquisas sobre essa modalidade do crime, sugerindo a necessidade de estudos aprofundados que considerem os impactos físicos e psicológicos a longo prazo. Recomenda-se ainda a implementação de avaliações psicológicas periódicas para vítimas sobreviventes e indiretas, permitindo a qualificação e quantificação desses danos. Dessa forma, seria possível fornecer informações mais precisas para os órgãos competentes, aprimorar a legislação e desenvolver estratégias eficazes para prevenir e conscientizar a população sobre o feminicídio em todas as suas formas.

REFERÊNCIAS

1. Waiselfisz JJ. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil [Internet]. Brasília: Flacso Brasil; 2015. [acesso em 24 mar 2019]. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf.
2. Prado D, Sanematsu M. Feminicídio invisibilidade mata [Internet]. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburg, Instituto Patrícia Galvão; 2017. [acesso em 24 mar 2019]. Disponível em: http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf.
3. Romio JAF. Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde [Internet]. [Tese Doutorado - Universidade Estadual de Campinas]. Campinas:

- UNICAMP; 2017. [acesso em 24 mar 2019]. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio_JackelineAparecidaFerreira_D.pdf.
4. Senado Federal (BR). Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra Mulher [Internet]. Brasília: Senado Federal, 2013. [acesso em 24 mar 2019]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-as-mulheres>.
5. Conselho Nacional do Ministério Público (BR). Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro [Internet]. Brasília: CNMP, 2018. [acesso em 17 mar 2019]. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf
6. Brasil. Lei nº. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, 2015 [Internet]. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm> [2019 mar 30]
7. Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (BR). Ministério da Justiça (BR). Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres [Internet]. Brasília: ONU/MMIR/MJ; 2016. [acesso em 29 mar 2019]. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf.
8. Miranda MC. Reflexões acerca da tipificação do feminicídio [Internet]. [Trabalho Conclusão de Curso de Direito – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro]. Rio de Janeiro: PUC/Coleção Digital; 2014. [acesso em 29 mar 2019]. Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.22487>.
9. Cerqueira, DRC; Bueno S, Lima RS, Neme C, Ferreira H, Alves PP, et al. Atlas da violência 2019: retrato dos municípios brasileiros, 2019. Brasília: IPEA, 2019. [Internet]. [acesso em 31 mar 2019]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/12/atlas-2019>.
10. Souza MB, Silva MS, Abreu GS. Violência doméstica entre parceiros íntimos: questões culturais e sociais acerca dos homens autores de violência. Rev. Mult. Psic. V. 2017; 11(38):388-407.
11. Machado MRA, Matsuda EF, Giannattasio CRA, Couto GCM, Tozi ST, Silva CLM, et al. A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil [Internet]. Brasília: Ministério da Justiça; 2015. [acesso em 23 mai 2019]. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11163/1/1115375%20A%20viol%20c3%aancia%20dom%20c3%a9stica%20fatal.pdf>.
12. Duarte SS. Violência contra a mulher: o novo crime de Feminicídio [Internet]. [Trabalho Conclusão Curso Direito – Universidade Municipal de São Caetano do Sul]. São Caetano do Sul; 2016. [acesso em 3 mai 2019]. Disponível em: <https://uscmultiacervo.mentorweb.ws/uscmultiacervo/servlet/hmh091?000,0,0,0,9999,,G,VIOL%20C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER%3A+O+NOVO+CRIME+DE+FE+MINIC%20C3%8DDIO,S,,A,,S,S,*S,N>
13. Margarites AF, Meneghel SN, Cecon RF. Feminicídios na cidade de Porto Alegre: Quantos são? Quem são? Rev. bras. epidemiol. 2017; 20(2):225-236.
14. Souza NF, Souza MB. Os indicadores de violência doméstica contra a mulher no município de Triunfo. Rev. Soc. e Hum 2017; 30(1)39-54.
15. Senado Federal (BR). Comissão discute na quarta-feira causas do aumento no número de feminicídios [Internet]. Brasília: SF; 2020. [acesso em 22 mar 2020]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/06/comissao-discute-na-quarta-feira-causas-do-aumento-no-numero-de-femicidios>.
16. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (RGS). Observatório de Violência contra as Mulheres da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul [Internet]. Porto Alegre: SSP-RGS; 2020. [acesso em 31 mar 2020]. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contras-a-mulher>.
17. Almeida RCG. Aplicação da lei do feminicídio: uma análise técnica-jurídica sobre uma possível resistência na aplicação da lei do feminicídio em 03 (três) casos, 2018 [Internet]. [Trabalho de Conclusão - Centro Universitário de Brasília]. [acesso em 31 mar 2020]. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/12916>.
18. Meneghel SN, Portella AP. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciênc. saúde colet. 2017; 22(9):3077-3086.
19. Gomes IRR, Fernandes SCS. A permanência de mulheres em relacionamentos abusivos à luz da teoria da ação planejada. Bol. - Acad. Paul. Psicol. 2018; 38(94):55-66.
20. Presidência da República. Casa Civil (BR). Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 [Internet]. Código Penal. DOU 31.12.1940 e retificado em 3.1.1941. [acesso em 31 mar 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

ABSTRACT

This study aims to identify the impacts suffered by attempted femicide victims based on the analysis of police reports recorded at the 1st Specialized Police Station for Women's Assistance in Porto Alegre/RS. Additionally, it seeks to examine the number of reports and the instruments used in the attempted crimes. To this end, police inquiries relating to the years 2018 and 2019 were investigated and 85 cases were identified. The results indicate an increase in the number of attempted femicides, with bodily injury and psychological harm being the main consequences for the victims. It was observed that bladed weapons are the most frequently used instruments in these attempts, with a predominance of attempted femicide in the context of intimate partner violence. It is concluded that the incidence of attempted femicides surpasses that of consummated femicides, showing a significant increase in these crimes and highlighting the chronic impacts on surviving victims and their families.

Keywords: Tempted Femicide; Damage; Aggressor.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo identificar los impactos causados a las víctimas de intento de femicidio, a partir del análisis de las investigaciones policiales registradas en la 1ª Comisaría Especializada de la Mujer de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Además, se busca examinar el número de denuncias y los instrumentos utilizados en el intento de delito. Para ello se realizaron investigaciones policiales relativas a los años 2018 y 2019 y se identificaron 85 casos. Los resultados indican un aumento en el número de intentos de femicidio, siendo las lesiones corporales y el daño psicológico las principales consecuencias para las víctimas. Se observó que el arma blanca es el instrumento más utilizado en los intentos, con prevalencia de intentos de femicidio en el contexto de violencia íntima. Se concluye que la incidencia de feminicios intentados supera a la de feminicios consumados, evidenciando un incremento significativo de estos delitos y resaltando los impactos crónicos en las víctimas sobrevivientes y sus familias.

Palabras clave: Intento de femicidio; Daño; Agresor.